

LEI nº 283/2009.

EMENTA – Institui as gratificações de pregoeiro e de membros de comissões permanentes de licitação, no âmbito da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, as gratificações de Pregoeiro e de membros de Comissões Permanentes de Licitação, no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - As Comissões Permanentes de Licitação serão constituídas por 03 (três) membros, incluído o Presidente.

§ 1º - A função de Pregoeiro caberá a servidor público efetivo ou comissionado que tenha participado de capacitação específica para exercer esta atribuição, e será exercida, preferencialmente, pelo membro-presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, terá acrescido ao valor individual da gratificação de que trata o art. 1º, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - As comissões permanentes de licitação serão integradas, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º - Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, membro de comissão ou Pregoeiro, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar a substituição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação específica do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos financeiros retroagirão a 02 de fevereiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy(PE), em 05 de maio de 2009.


ALBÉRICO MESIAS DA ROCHA
PREFEITO